



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
PRAÇA CÍVICA, 300 - Bairro CENTRO - CEP 74003-010 - Goiânia - GO - www.tre-go.jus.br

TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA NO EDIFÍCIO IALBA LUZA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS** E A EMPRESA **MÓDULO MÓVEIS E ARQUITETURA LTDA.**

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO TRE/GO Nº 67/2021

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS**, situado na Praça Cívica, nº 300, Centro, cidade de Goiânia, Estado de Goiás, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 05.526.875/0001-45, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Diretor-Geral, **WILSON GAMBOGE JÚNIOR**, portador da Carteira de Identidade nº 2.986.181, expedida pela SSP-GO, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 799.305.061-87 e, de outro lado, a sociedade empresária **MÓDULO MÓVEIS E ARQUITETURA LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 26.905.570/0001-14, estabelecida na Av. Goiás no 3.800 - Setor Criméia Oeste, Goiânia/GO - CEP 74.563-220, telefone: (62) 3210-6555 e (62) 99206-9177, e-mail institucional: direto@modulo1.com, neste ato representada por **WANILSON JOSÉ DA SILVA**, portador da Carteira de Identidade nº 318.346, expedida pela SSP/GO, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob nº 125.073.501-72, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento e de conformidade com o disposto na Lei nº 8.666/1993, de 21 de junho de 1993, o presente termo aditivo ao contrato de execução de serviços de engenharia, por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente aditamento ao Contrato TRE-GO nº 67/2021 tem por objeto a prorrogação dos prazos de vigência e de execução, bem como o acréscimo de dois subitens à planilha original do instrumento contratual, no valor de **R\$ 28.882,16 (vinte e oito mil, oitocentos e oitenta e dois reais e dezesseis centavos)**, para melhor adequação técnica a seus objetivos, conforme planilha (doc nº 0236386) e cronograma físico-financeiro (doc nº 0236436), documentos constantes dos autos do SEI nº 22.0.000002974-6, razão pela qual as **CLÁUSULAS QUARTA** e **SÉTIMA** do contrato em epígrafe passam a vigor com as seguintes redações:

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR**CONTRATUAL**

Pela execução do serviço objeto deste Contrato, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor global de R\$ 257.762,16 (duzentos e cinquenta e sete mil, setecentos e sessenta e dois reais e dezesseis centavos).

§ 1º - Incluem-se no preço avençado todas as despesas necessárias à consecução deste ajuste, inclusive obrigações tributárias, acidente de trabalho, parafiscais, transporte, seguros e demais encargos, enfim, todos os custos diretos e indiretos necessários à completa execução do contrato.

§ 2º - Os valores contratados são fixos e irremovíveis, não estando sujeitos à atualização monetária durante toda a vigência do contrato, salvo na ocorrência da hipótese do art. 65, inc. II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93 .

§ 3º - Os valores pactuados serão pagos em conformidade com o cronograma físico-financeiro aprovado pela Administração.

§ 4º - O **cronograma físico-financeiro do TRE-GO (Anexo deste contrato)**, deverá ser observado, funcionando como plano inicial de execução da obra podendo ser modificado, após a assinatura deste contrato, por solicitação da **CONTRATADA**, mediante solicitação devidamente fundamentada, desde que aprovado pelo **CONTRATANTE**, mantendo-se o prazo máximo de execução dos serviços de 90 (noventa) dias corridos contados da data constante na ordem de serviço, observando-se as disposições do Termo de Referência.

§ 5º - Mesmo que alterado o cronograma físico-financeiro, serão pagos somente serviços efetivamente executados e aprovados pela fiscalização, com base em medições e averiguações técnicas, atribuindo sempre os valores e unidades constantes na planilha de preços original, proposta na licitação, para cada serviço;

§ 6º - Caberá a **FISCALIZAÇÃO**, aprovar ou não a programação proposta para execução da obra e, caso não haja entendimento entre a **FISCALIZAÇÃO** e a **CONTRATADA** em relação à programação da obra, prevalecerá o cronograma físico-financeiro proposto no certame licitatório.

CLÁUSULA TERCEIRA- DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de **180 (cento e oitenta) dias**, contados a partir da sua assinatura.

§ 1º - O prazo máximo de execução dos serviços é de **90 (noventa) dias corridos**, contados da data constante na ordem de serviço.

§ 2º - A prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato será precedida da correspondente adequação do cronograma físico-financeiro, bem como de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo.

§ 3º - A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do Contrato TRE-GO nº 67/2021, no presente exercício, correrão por conta do Programa de Trabalho: 02.122.0570.20GP.0052 (Julgamento de Causas e Gestão Administrativa da Justiça Eleitoral – no Estado de Goiás), Natureza de Despesa 339039 – subitem 16 - Plano Interno: IEF REFORM, UGR: 70133, PTRES: 167818, fonte 100, comprometida pela Nota de Empenho nº 2022NE000115, emitida em 13/01/2022.

CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato originário que não contrariem as disposições do presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICIDADE

O extrato do presente Termo Aditivo será publicado no Diário Oficial da União, conforme disposto no artigo 61, parágrafo único, da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO SUPORTE LEGAL

O presente Termo Aditivo foi elaborado com fulcro nos artigos 57, §1º, inc I; 58, inc. I; 65, inc. I, alínea "a" e §1, todos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

E por estarem deste modo acordadas, as partes mandaram redigir o presente instrumento, que, lido e achado conforme, será assinado pelos representantes dos contratantes, na forma eletrônica, sendo anexada ao processo digital SEI nº 22.0.000002974-6.

Gabinete da Diretoria-Geral do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, em Goiânia, na data registrada na última assinatura eletrônica.

Assinatura eletrônica

WILSON GAMBOGE JÚNIOR
DIRETOR-GERAL DO TRE-GO

Assinatura eletrônica

WANILSON JOSÉ DA SILVA
MÓDULO MÓVEIS E ARQUITETURA LTDA



Documento assinado eletronicamente por **WILSON GAMBOGE JÚNIOR, DIRETOR(A)-GERAL**, em 22/03/2022, às 18:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Wanilson José da Silva, Usuário Externo**, em 24/03/2022, às 15:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-go.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0242441** e o código CRC **353C3B77**.